



PROCESSO	192.168-1/2024
INTERESSADA	LUCILEIA PAZ GONÇALVES CUNHA
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

8. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

9. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – especial por exposição a agentes nocivos à saúde.

10. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 1.860/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior e, conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** as Portarias nº 157/2024 e 141/2025, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.537 e 4.736, em 30/07/2024 e 15/05/2025, respectivamente, que dispõem sobre a concessão de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – especial por exposição a agentes nocivos à saúde**, com proventos integrais calculados pela média contributiva, em que figura como interessada a senhora **LUCILEIA PAZ GONÇALVES CUNHA**, CPF nº 785.824.311-04, servidora efetiva no cargo de Profissional de Agente de Saúde Municipal, Nível “10”, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em razão da determinação judicial proferida na Ação nº 1005985-41.2023.8.11.0002, nos moldes do artigo 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, c/c artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, c/c artigo 2º da Lei nº 5.220/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.04.33243P, do PREVIVAG.

11. **É o voto.**

Cuiabá, 11 de agosto de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

